

**DECRETOS****DECRETO Nº 30.048, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ005707/2021, -----

CONSIDERANDO os objetivos previstos na Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Jundiaí, especialmente no art. 5º, incisos IX e XII, que preveem, respectivamente, a oferta adequada de áreas verdes para redução das desigualdades socioespaciais e melhoria das condições urbanas dos bairros; e a participação cidadã nas tomadas de decisões relativas aos assuntos de interesse público, em especial aqueles que afetam os rumos da cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, em especial no inciso II, que estabelece dentre as diretrizes relativas ao Sistema de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes do Município, manter e ampliar a arborização de ruas, promovendo interligações entre os espaços livres e áreas verdes de importância ambiental local e regional; ---

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, em especial no § 3º, inciso V, que estabelece a promoção de arborização urbana em calçada, canteiros e jardins como uma diretriz a ser adotada na criação de rotas seguras para circulação de crianças nos caminhos que ligam as escolas aos espaços públicos;

CONSIDERANDO o previsto no art. 3º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, no sentido de que a arborização urbana deve ser ampliada periodicamente nos canteiros e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a Carta ao Prefeito entregue pelo Comitê das Crianças, em dezembro de 2019, em especial o pedido constante do item 5, consistente em redução da poluição por meio do plantio de mais árvores; -----

CONSIDERANDO o resultado da consulta feita à população da Região Oeste da cidade para a elaboração do Plano de Bairro, que apontou que 87% (oitenta e sete por cento) dos moradores gostariam de ter mais árvores plantadas nas calçadas; 72% (setenta e dois por cento) dos moradores aceitariam que uma árvore fosse plantada em frente ou próximo à sua casa; 33% (trinta e três por cento) dos pais gostariam que os filhos fossem a pé para a escola, se as condições do caminho fossem melhores; 24% (vinte e quatro por cento) dos pais indicaram como dificuldades no caminho a falta de sombra; e, 39% (trinta e nove por cento) das crianças pediram mais árvores, das quais 3,5% (três e meio por cento) pediram árvores frutíferas; -----

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU (Agenda 2030), em especial os de número 3 - Saúde e Bem-estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; e 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no Município de Jundiaí o Programa Pé de Árvore, com a finalidade de apoiar e incentivar a arborização urbana em áreas públicas, atendendo às diretrizes da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º O Programa Pé de Árvore tem como objetivos:

- I - melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços urbanos;
- II - contribuir para a redução da poluição do ar, sonora e visual;
- III - favorecer a saúde física e mental da população;
- IV - incentivar a mobilidade a pé, a partir de calçadas sombreadas;
- V - estimular a participação da população na demanda e na manutenção das árvores.

Art. 3º As árvores poderão ser plantadas, a pedido da população, nas áreas seguintes:

- I - em calçadas, mediante a manifestação dos moradores do trecho de rua objeto da solicitação, delimitado pelas esquinas;
- II - em demais áreas públicas, como praças, canteiros centrais ou terrenos desocupados, mediante solicitação de um responsável por sua manutenção.

Art. 4º São condições para o atendimento dos pedidos de plantio:

- I - a calçada deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros) para o plantio;
- II - a residência do requerente deverá estar a uma distância máxima de

- 200 m (duzentos metros) do local de plantio da árvore;
- III - o plantio das árvores será feito sempre no trecho todo da rua objeto da solicitação, delimitado pelas esquinas.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA O PLANTIO**

Art. 5º Para o plantio de árvores, deverá ser observado o seguinte trâmite:

I - O interessado deverá fazer a solicitação de forma virtual, por meio do site urbanismo@jundiai.sp.gov.br para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

- a) nome do responsável;
- b) endereço completo do responsável;
- c) endereço proposto para o plantio;
- d) informação se é calçada ou outra área pública (praça, canteiro central, terreno público);
- e) largura da calçada;
- f) manifestação favorável de 51% dos moradores do trecho a ser urbanizado, em caso de calçada;
- g) declaração de responsabilidade pelo cuidado das mudas até que estejam desenvolvidas;

II - A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente fará a análise do pedido, sendo que:

a) se o plantio for possível, o projeto urbanístico será elaborado e encaminhado para a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, observadas as normas da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 1988;

b) se o plantio não for possível, o requerente será informado quanto ao motivo da inviabilidade.

III - A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos definirá as espécies a serem plantadas e realizará o plantio.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS**

Art. 6º Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- I - análise dos pedidos, deliberação e informação ao requerente;
- II - elaboração do projeto para plantio;
- III - mapeamento das árvores no portal de geotecnologias GeoJundiaí;
- IV - criação e monitoramento dos indicadores do programa.

Art. 7º Caberá à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- I - produção e oferta de mudas para a arborização urbana;
- II - preparação dos canteiros e plantio das mudas;
- III - instalação de gradil para proteção das mudas até seu desenvolvimento;
- IV - instalação de placa de identificação nas árvores, que possibilite o monitoramento do banco de dados.

Art. 8º São atribuições dos interessados que pedirem o plantio das árvores:

- I - comprometer-se com o cuidado das mudas até que estejam crescidas;
- II - informar a Prefeitura sobre eventuais problemas existentes com a árvore.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil